

PROJETO DE LEI

Nº 121/2011

LEI Nº 9881

AUTÓGRAFO Nº

427/11

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL HELIO PARECIDO DE GODOY

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 8.474/2008, que aprova o código

de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento

Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras provi-

dências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 121 /2011

Nº

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 8474/2008 QUE APROVA O CÓDIGO DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA (CJDMS) E O REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL (RGCMF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 21 do anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei Municipal nº. 8474/2008, com a seguinte redação:

"Art. 21. Poderão participar das competições todos os atletas interessados, independente de residência ou domicílio eleitoral no município de Sorocaba, que forem previamente inscritos por sua equipe no setor competente da SEMES, nas condições a seguir estabelecidas:

I - ter nascido nos anos exigidos pela categoria;

II - apresentar, no ato da inscrição, o original ou fotocópia autenticada em cartório de documento oficial de identidade, que contenha foto;

III - juntar 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

IV - preencher o formulário oficial da SEMES, assinando-o juntamente com o Presidente da associação ou Diretor com poderes para tanto;

V - fornecer cópia de comprovante de residência, admitida qualquer correspondência expedida por instituição pública e privada neste sentido.



**Nº**

§ 1º A SEMES poderá relativizar ou estabelecer outros critérios para a inscrição, através de Resolução específica ou por meio do Regulamento Técnico, conforme consulta junto aos participantes, visando manter o bom andamento das competições.

§ 2º Cumpridas as exigências, a SEMES expedirá a carteira de identificação do atleta, válida para o respectivo campeonato e que deverá por ele ser assinada.

§ 3º O pedido inicial de inscrição deverá ser protocolado dentro do prazo fixado pela SEMES e os pedidos posteriores no prazo a ser fixado no Regulamento Técnico específico.

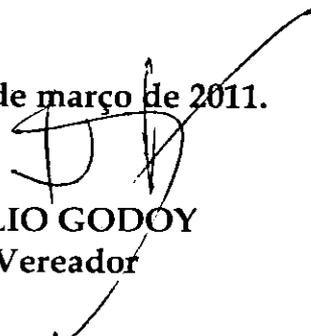
§ 4º Não poderão participar das competições previstas neste Regulamento os atletas com vínculo de trabalho em vigor junto a entidades de prática desportiva (clubes) na condição de atleta profissional de futebol, exclusivamente em território nacional e nos termos da legislação em vigor, independente da sua situação cadastral junto a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e demais Federações Estaduais, posto que referidas competições municipais não guardem relação de vínculo com tais entidades de administração do desporto.

§ 5º O setor competente da SEMES poderá receber inscrição de atleta apenas por prazo pela Justiça Desportiva, sem com isso habilitá-lo a adquirir condição de jogo, mas tendo o objetivo de apenas garantir o prazo legal de inscrição para as competições, sendo que o atleta somente terá condição de jogo após cumprir a pena por prazo a que esteja sujeito." (NR)

63 62

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas com aplicação somente aos campeonatos posteriores à sua vigência.

S/S., 28 de março de 2011.


HÉLIO GODOY
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Nº

O presente Projeto altera dispositivos da lei 8474/2008 que aprova o código de justiça desportiva do município de Sorocaba (CJDMS) e o regulamento geral dos campeonatos municipais de futebol (RGCMF) e dá outras providências. Alteramos especificamente o artigo 21 do anexo II "Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol", retirando da lei a restrição à participação de atletas "estrangeiros", ou seja, aqueles vindos de outras cidades.

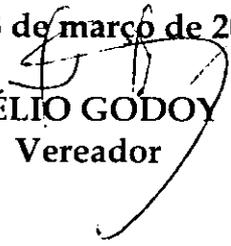
Assim, haverá abertura para que todos os atletas interessados possam se inscrever, nos vários campeonatos municipais, mesmo não tendo residência ou sendo eleitores em Sorocaba. Frisamos que o artigo 2º do Projeto estabelece a aplicação da lei somente às inscrições de atletas nos campeonatos que se iniciarem posteriormente à entrada em vigência da Lei.

A restrição presente na Lei 8474/2008, que pretendemos retirar, criou vários embaraços nos campeonatos, com recursos dos clubes junto aos órgãos competentes, bem como a mudança de domicílio de muitos atletas, somente para participar dos campeonatos municipais, como forma de burlar a lei.

Por último, frisamos que a maioria dos clubes deseja a retirada dessas restrições, com vistas ao bom andamento dos campeonatos amadores do Município de Sorocaba. Portanto, a limitação do número de atletas acabou criando uma reserva de mercado para jogadores estrangeiros, inflacionando a sua contratação e inscrição, de forma prejudicial aos clubes e ao bom espetáculo esportivo.

Assim nobres pares, entendemos plenamente justificada a presente propositura, posto que, solicito o apoio dos nobres pares na apreciação e sua posterior aprovação.

S/S., 28 de março de 2011.


HÉLIO GODOY
Vereador

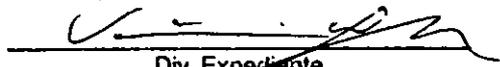


Recebido na Div. Expediente

28 de março de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 29 / 03 / 11


Div. Expediente

Recebido em 30.03.2011



Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

05

Lei Ordinária nº : 8474

Data : 27/05/2008

Classificações : Cultura/ Esportes/ Lazer

Ementa : Aprova o Código de Justiça Desportiva do município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências

LEI Nº 8.474, DE 27 DE MAIO DE 2008

Aprova o Código de Justiça Desportiva do município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências

Projeto de Lei nº 99/2008 – Autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Justiça Desportiva do município de Sorocaba (CJSMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nºs 1.224, de 20 de abril de 1964 e 1.253, de 06 de julho de 1964.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de maio de 2008, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO MATIELLO

Secretário de Esportes e Lazer

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO II

REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL é um conjunto de disposições normativas gerais destinadas a disciplinar todas as competições desta modalidade organizadas e dirigidas pela Secretaria de Esporte e Lazer (SEMES), em concomitância com os Regulamentos Técnicos anuais específicos de cada evento.

Parágrafo Único. Todas as competições previstas neste Regulamento Geral são reconhecidas como práticas não-formais sob a forma de desporto de participação, reconhecido na legislação brasileira como aquele caracterizado pela liberdade lúdica e voluntariedade, ou seja, competições e atividades esportivas promovidas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio-ambiente, desvinculadas de entidades de administração do desporto (confederações e federações) integrantes do Sistema Nacional do Desporto.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que se inscreverem para a disputa dos campeonatos organizados e dirigidos pela SEMES aceitam cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento Geral, no Regulamento Técnico específico da respectiva competição, bem como nas disposições constantes no Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS).

Art. 3º As normas relativas à forma de disputa dos campeonatos de cada temporada serão definidas pela SEMES através de Regulamento Técnico específico, ouvidos anteriormente, sempre que possível e em caráter consultivo, os seus integrantes.

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas participantes das competições previstas neste Regulamento Geral reconhecem como órgão competente para resolver as questões que surjam entre si ou entre uma ou mais associações e a Secretaria de Esporte e Lazer (SEMES), a Justiça Desportiva Municipal, na forma estabelecida no Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS).

DA CATEGORIA, DENOMINAÇÃO, DIVISÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º A categoria, denominação e divisão dos campeonatos oficiais serão as seguintes:

a) Categoria adulto masculino:

I - Campeonato Municipal de Futebol da 1ª Divisão, também denominado "Taça Cidade de Sorocaba";

II - Campeonato Municipal de Futebol da 2ª Divisão, também denominado "Taça Palácio dos Tropeiros";

DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 21. Só poderão participar das competições atletas que residam e tenham domicílio eleitoral no município de Sorocaba e que forem previamente inscritos por sua equipe no setor competente da SEMES, nas condições a seguir estabelecidas:

I - ter nascido nos anos exigidos pela categoria;

II - apresentar, no ato da inscrição, o original ou fotocópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos de identidade, que contenha foto:

- a) - cédula de identidade (RG), expedida pelas Secretarias de Segurança Pública;
- b) - carteira nacional de habilitação (CNH), expedida pelos DETRANs (novo modelo);
- c) - cédulas de identidade, expedidas pelas Forças Armadas, Polícia Militar ou pelo Ministério da Justiça;
- d) - cédula de identidade para estrangeiros (dentro do prazo de validade);
- e) - cédula de identidade fornecida por órgãos ou conselhos de classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade (OAB, CREA, CREF, etc.);
- f) - passaporte, expedido pela Polícia Federal;

III - juntar 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

IV - preencher o formulário oficial da SEMES, assinando-o juntamente com o Presidente da associação ou Diretor com poderes para tanto, no qual deverá ser informado o local de residência do atleta (endereço completo);

V - fornecer cópia do Título de Eleitor, tendo como domicílio eleitoral o município de Sorocaba;

VI - fornecer cópia de comprovante de residente, admitida qualquer correspondência expedida por instituição pública e privada neste sentido.

~~§ 1º Será admitida a inscrição, por equipe, de até 05 (cinco) atletas não residentes no município de Sorocaba, sendo 03 (três) atuando e 02 (dois) na reserva como substitutos, ficando dispensados da apresentação da cópia do Título de Eleitor e comprovante de residência.~~

§ 1º Será admitida a inscrição, por equipe de até 05 (cinco) atletas não residentes no município de Sorocaba, ficando dispensados de apresentação da cópia de Título de Eleitor e comprovante de residência. (Redação dada pela Lei n. 9.031/2009)

§ 2º A SEMES poderá relativizar ou estabelecer outros critérios para a inscrição, através de Resolução específica ou por meio do Regulamento Técnico, conforme consulta junto aos participantes, visando manter o bom andamento das competições.

§ 3º Cumpridas as exigências, a SEMES expedirá a carteira de identificação do atleta, válida para o respectivo campeonato e que deverá por ele ser assinada.

§ 4º O pedido inicial de inscrição deverá ser protocolado dentro do prazo fixado pela SEMES e os pedidos posteriores no prazo a ser fixado no Regulamento Técnico específico.

§ 5º Não poderão participar das competições previstas neste Regulamento os atletas com vínculo de trabalho em vigor junto a entidades de prática desportiva (clubes) na condição de atleta profissional de futebol, exclusivamente em território nacional e nos termos da legislação em vigor, independente da sua situação cadastral junto a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e demais Federações Estaduais, posto que referidas competições municipais não guardam relação de vínculo com tais entidades de administração do desporto.

§ 6º O setor competente da SEMES poderá receber inscrição de atleta apenas por prazo pela Justiça Desportiva, sem com isso habilitá-lo a adquirir condição de jogo, mas tendo o objetivo de apenas garantir o prazo legal de inscrição para as competições, sendo que o atleta somente terá condição de jogo após cumprir a pena por prazo a que esteja sujeito.

Art. 22. Cada equipe poderá inscrever até 30 (trinta) atletas por temporada.

Art. 23. O atleta inscrito por uma associação não poderá inscrever-se por outra na mesma temporada, mesmo que seja de categoria ou divisão diferente e mesmo que não tenha participado de partida oficial.

Art. 24. O atleta que se registrar por duas ou mais associações perderá automaticamente sua condição de jogo, estando sujeito também às penalidades previstas no CJDMS, cumprindo a Justiça Desportiva conhecer do fato e decidir a questão.

Art. 25. O registro do atleta junto a SEMES é válido apenas para o respectivo campeonato, ficando livre para transferir-se na temporada do ano seguinte.

Art. 26. Não serão aceitos pela SEMES pedidos de substituição ou cancelamento de inscrição de atleta, sob nenhuma alegação.

Art. 27. Do atleta menor de 18 (dezoito) anos, desde que não suprida a incapacidade civil, será exigida, por ocasião da inscrição, a autorização do pai ou responsável legal, mediante assinatura da ficha do atleta.

DO LIMITE DE IDADE DOS ATLETAS E DURAÇÃO DAS PARTIDAS

Art. 28. No campeonato da categoria adulto, o limite de idade mínimo será de 17 (dezessete) anos, completados no ano da competição.

Art. 29. No campeonato da categoria veterano, o limite de idade mínimo será de 33 (trinta e três) anos, completados no ano da competição.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 121/2011

Cuida-se de Projeto de Lei que "Altera dispositivos da lei 8.474/2008 que aprõva o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy.

O móvel da proposição é a alteração das regras para participação nos campeonatos municipais de futebol.

A proposição é formalmente
inconstitucional.

09



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Acerca da atuação da Câmara Municipal, assim ensinava o saudoso Hely Lopes Meirelles, "A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município, estabelece apenas normas de administração. De um modo geral pode a Câmara por deliberação do plenário indicar medidas administrativas ao Prefeito, *adjuvandi causa*, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o executivo, o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição". (Direito Municipal Brasileiro, 14º ed., Malheiros, 2006, Cap. XI, nº 12, págs. 605/6).

A Constituição da República Federativa do Brasil reserva matéria privativa (exclusiva) ao Chefe do Executivo, aplicável ao Município face ao princípio da simetria, dispondo:

"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

II- exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal." (grifamos)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

No mesmo sentido, disciplina a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

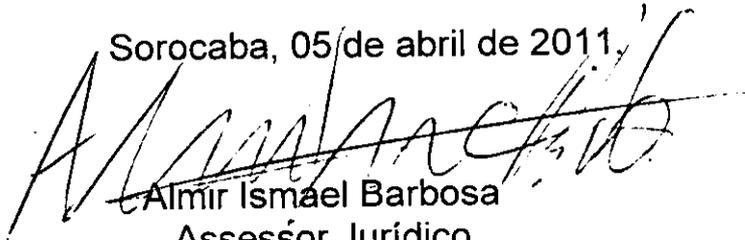
(...)

II- exercer a administração superior da Administração Pública Municipal.” (grifamos)

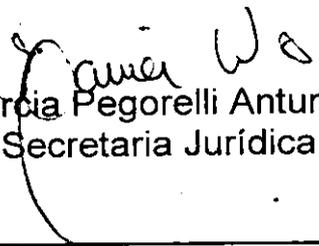
Assim, o entendimento é que as matérias de organização administrativa, tal qual a que versa essa proposição, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, de modo que opinamos pela inconstitucionalidade formal da presente proposição.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 05 de abril de 2011.


Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:


Márcia Pegorelli Antunes
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 121/2011, de autoria do Edil Hélio Aparecido de Godoy, que altera dispositivos da lei 8.474/2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de maio de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 121/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, que "Altera dispositivos da lei 8.474/2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 09/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende dar nova redação ao art. 21 da Lei nº 8.474/2008 que "Aprova o Código de Justiça Desportiva do município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências".

É pacífico o entendimento de que à Câmara Municipal incumbe a edição de atos normativos de caráter genérico e abstrato, não de atos concretos e específicos, sob pena de afronta ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF, art. 5º da CE e art. 6º da LOMS).

Ocorre que as providências pretendidas no PL em tela têm cunho eminentemente administrativo, e, portanto, são de competência exclusiva do Chefe do Executivo, a quem compete à administração superior da administração pública (arts. 84, II da CF e 61, II da LOMS).

Ante o exposto, a presente proposição padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que configura prejuízo ao Princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º da CF, art. 5º da CE e art. 6º da LOMS).

S/C., 11 de maio de 2011.

ANSELMO COLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator

A favor do projeto



PROJETO enviado ao Executivo SO. 54/2011
para manifestação.

EM 30 10 2011



PRESIDENTE

Projeto **RETIRADO** a pedido do SO. 82/2011
Vereador: autor

Por 1 (uma) Sessões

EM 08 1 12 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº
0662

Sorocaba, 30 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando xerocópia do Projeto de Lei n. 121/2007, do Edil Hélio Aparecido de Godoy, *que altera dispositivos da Lei nº 8.474/2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMPF) e dá outras providências*, para manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de Sorocaba

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01
AO PL 121/2011

MODIFICATIVA ■ ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Emenda 1 - Acrescentar o artigo 2.º ao PL 121/2011, remunerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 2.º. Dá nova redação ao *caput* do artigo 22 do anexo II “REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL”, da Lei Municipal nº. 8474/2008, com a seguinte redação:

“Art. 22. Cada equipe poderá inscrever até 25 (vinte e cinco) atletas por temporada.”

Emenda 2 - Acrescenta o artigo 3.º ao PL 121/2011, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 3.º. Dá nova redação ao artigo 29 do anexo II “REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL”, da Lei Municipal nº. 8474/2008, com a seguinte redação:

“Art. 29. No campeonato da categoria veterano, o limite de idade mínima será de 35 (trinta e cinco) anos completos.”

S/S., 12 de dezembro de 2011.


HÉLIO GODOY
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

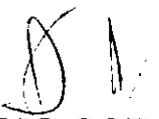
JUSTIFICATIVA:

- O presente Projeto vem contemplar alterações nos dispositivos da lei 8474/2008 que aprova o código de justiça desportiva do município de Sorocaba (CJDMS) e o regulamento geral dos campeonatos municipais de futebol (RGCMF) e dá outras providências.

Tais alterações foram vastamente discutidas em audiência pública realizada no dia 18 de novembro de 2011, contando com a presença de representantes de mais de vinte equipes participantes de campeonatos amadores de Sorocaba e, após discussão junto aos representantes da Secretaria de Esportes, houve consenso para as alterações apresentadas.

Assim nobres pares, entendemos plenamente justificada a presente propositura, posto que, solicito o apoio dos nobres pares na apreciação e sua posterior aprovação.

S/S., 12 de dezembro de 2011.


HÉLIO GODOY
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 121/2011, de autoria do Edil Hélio Aparecido de Godoy, que altera dispositivos da lei 8.474/2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

As emendas em análise são da autoria do nobre Vereador Hélio Aparecido de Godoy, autor do PL em questão.

Ocorre que, sob o aspecto legal, as emendas 01 e 02 não sanaram a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, uma vez que o mesmo padece de vício de iniciativa, nos termos do parecer exarado à época pela Comissão de Justiça (fls. 13).

S/C., 12 de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

A favor
das emendas
12/12/11

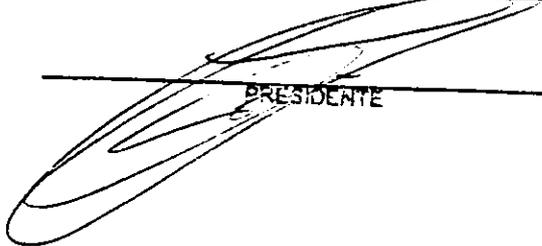


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
DESPACHO

SE. 73/2011

Rejeitado e para a Comissão
de volta as Comissões

EM 12 / 1 / 2011



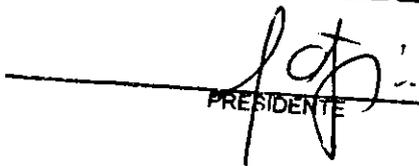
PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO SE. 73/2011

APROVADO REJEITADO

Bem como as
emendas 1 e 2

EM 12 / 1 / 2011



PRESIDENTE

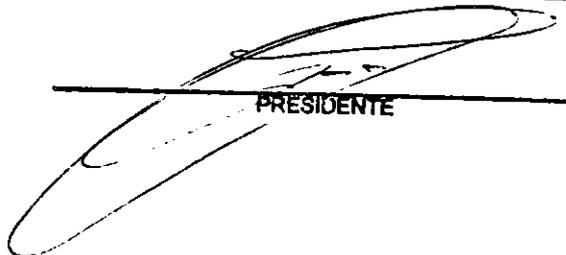
2ª DISCUSSÃO SE. 74/2011

APROVADO REJEITADO

Bem como as
emendas de 2/

EM 12 / 1 / 2011

Comissão de
Justiça



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

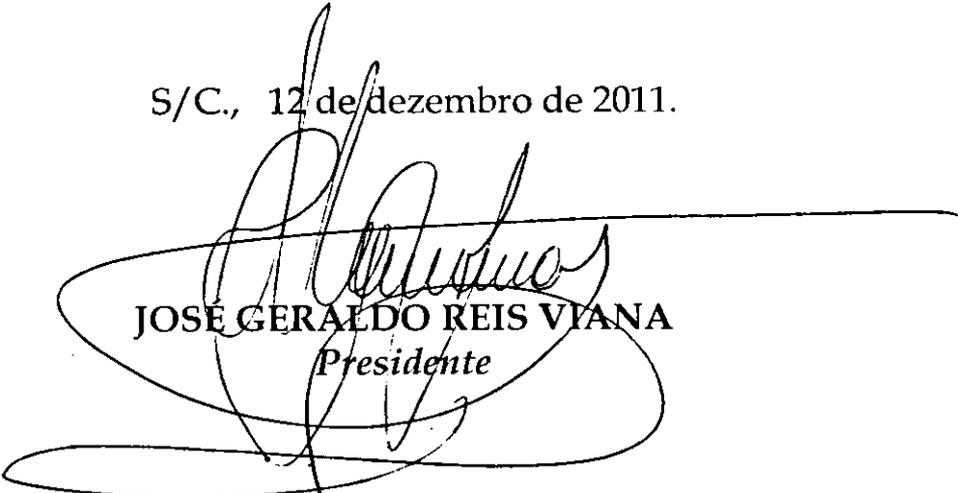
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 e o Projeto de Lei nº 121/2011, de autoria do Edil Hélio Aparecido de Godoy, que altera dispositivos da lei 8.474/2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de dezembro de 2011.


JOSE GERALDO REIS VIANA
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 e o Projeto de Lei nº 121/2011, de autoria do Edil Hélio Aparecido de Godoy, que altera dispositivos da lei 8.474/2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de dezembro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL N° 121/2011

N°

SOBRE: Altera dispositivos da Lei n° 8.474/2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Dá nova redação ao Art. 21 do Anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei n° 8.474/2008, com a seguinte redação:

"Art. 21. Poderão participar das competições todos os atletas interessados independente de residência ou domicílio eleitoral no município de Sorocaba, que forem previamente inscritos por sua equipe no setor competente da SEMES, nas condições a seguir estabelecidas:

I - ter nascido nos anos exigidos pela categoria;

II - apresentar, no ato da inscrição, o original ou fotocópia autenticada em cartório de documento oficial de identidade, que contenha foto;

III - juntar 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

IV - preencher o formulário oficial da SEMES, assinando-o juntamente com o Presidente da associação ou Diretor com poderes para tanto;

V - fornecer cópia do comprovante de residência, admitida qualquer correspondência expedida por instituição pública e privada neste sentido.

§ 1° A SEMES poderá relativizar ou estabelecer outros critérios para a inscrição, através de Resolução específica ou por meio do Regulamento Técnico, conforme consulta junto aos participantes, visando manter o bom andamento das competições.

§ 2° Cumpridas as exigências, a SEMES expedirá a carteira de identificação do atleta, válida para o respectivo campeonato e que deverá por ele ser assinada.

§ 3° O pedido inicial de inscrição deverá ser protocolado dentro do prazo fixado pela SEMES e os pedidos posteriores no prazo a ser fixado no Regulamento Técnico específico.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 4º Não poderão participar das competições previstas neste Regulamento os atletas com vínculo de trabalho em vigor junto a entidades de prática desportiva (clubes) na condição de atleta profissional de futebol, exclusivamente em território nacional e nos termos, da legislação em vigor, independente da sua situação cadastral junto a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e demais Federações Estaduais, posto que referidas competições municipais não guardem relação de vínculo com tais entidades de administração do desporto.

§ 5º O setor competente da SEMES poderá receber inscrição de atleta apenado por prazo pela Justiça Desportiva, sem com isso habilitá-lo a adquirir condição de jogo, mas tendo o objetivo de apenas garantir o prazo legal de inscrição para as competições, sendo que o atleta somente terá condição de jogo após cumprir a pena por prazo a que esteja sujeito." (NR)

Art. 2º Dá nova redação ao *caput* do art. 22 do anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

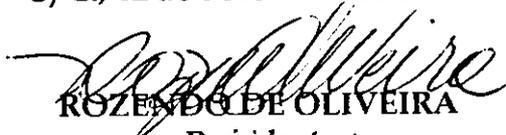
"Art. 22. Cada equipe poderá inscrever até 25 (vinte e cinco) atletas por temporada." (NR)

Art. 3º Dá nova redação ao art. 29 do anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

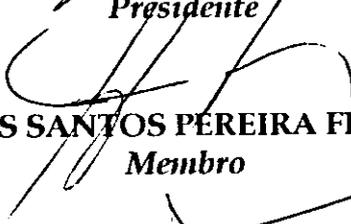
"Art. 29. No campeonato da categoria veterano, o limite de idade mínima será de 35 (trinta e cinco) anos completos." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas com aplicação somente aos campeonatos posteriores à sua vigência.

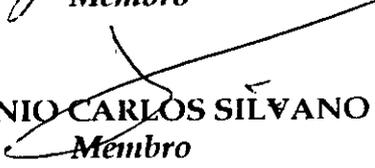
S/C., 12 de dezembro de 2011.


ROZENDO DE OLIVEIRA

Presidente


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro



DISCUSSÃO ÚNICA

SE 75/2011

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 12 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 2418

Sorocaba, 14 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436 e 437/2011, aos Projetos de Lei nºs 607, 608, 121/2011, 571/2010, 244, 458/2011, 05/2009, 157/2010, 65, 223, 240, 439 e 421/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 427/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 8.474/2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 121/2011 DO EDIL HÉLIO APARECIDO DE GODOY

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Dá nova redação ao Art. 21 do Anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

"Art. 21. Poderão participar das competições todos os atletas interessados independente de residência ou domicílio eleitoral no município de Sorocaba, que forem previamente inscritos por sua equipe no setor competente da SEMES, nas condições a seguir estabelecidas:

I - ter nascido nos anos exigidos pela categoria;

II - apresentar, no ato da inscrição, o original ou fotocópia autenticada em cartório de documento oficial de identidade, que contenha foto;

III - juntar 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

IV - preencher o formulário oficial da SEMES, assinando-o juntamente com o Presidente da associação ou Diretor com poderes para tanto;

V - fornecer cópia do comprovante de residência, admitida qualquer correspondência expedida por instituição pública e privada neste sentido.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 1º A SEMES poderá relativizar ou estabelecer outros critérios para a inscrição, através de Resolução específica ou por meio do Regulamento Técnico, conforme consulta junto aos participantes, visando manter o bom andamento das competições.

§ 2º Cumpridas as exigências, a SEMES expedirá a carteira de identificação do atleta, válida para o respectivo campeonato e que deverá por ele ser assinada.

§ 3º O pedido inicial de inscrição deverá ser protocolado dentro do prazo fixado pela SEMES e os pedidos posteriores no prazo a ser fixado no Regulamento Técnico específico.

§ 4º Não poderão participar das competições previstas neste Regulamento os atletas com vínculo de trabalho em vigor junto a entidades de prática desportiva (clubes) na condição de atleta profissional de futebol, exclusivamente em território nacional e nos termos, da legislação em vigor, independente da sua situação cadastral junto a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e demais Federações Estaduais, posto que referidas competições municipais não guardem relação de vínculo com tais entidades de administração do desporto.

§ 5º O setor competente da SEMES poderá receber inscrição de atleta apenado por prazo pela Justiça Desportiva, sem com isso habilitá-lo a adquirir condição de jogo, mas tendo o objetivo de apenas garantir o prazo legal de inscrição para as competições, sendo que o atleta somente terá condição de jogo após cumprir a pena por prazo a que esteja sujeito." (NR)

Art. 2º Dá nova redação ao *caput* do art. 22 do anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

"Art. 22. Cada equipe poderá inscrever até 25 (vinte e cinco) atletas por temporada." (NR)

Art. 3º Dá nova redação ao art. 29 do anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

"Art. 29. No campeonato da categoria veterano, o limite de idade mínima será de 35 (trinta e cinco) anos completos." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas com aplicação somente aos campeonatos posteriores à sua vigência.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.508
FOLHA 01 DE 02

**LEI Nº 9.881,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.**

(Altera dispositivos da Lei nº 8.474/2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 121/2011 – autoria do Vereador HÉLIO APARECIDO DE GODOY.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 21 do Anexo II “REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL”, da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

“Art. 21. Poderão participar das competições todos os atletas interessados independente de residência ou domicílio eleitoral no Município de Sorocaba, que forem previamente inscritos por sua equipe no setor competente da SEMES, nas condições a seguir estabelecidas:

- I – ter nascido nos anos exigidos pela categoria;
- II – apresentar, no ato da inscrição, o original ou fotocópia autenticada em cartório de documento oficial de identidade, que contenha foto;
- III – juntar 2 (duas) fotografias 3x4 recentes;
- IV – preencher o formulário oficial da SEMES, assinando-o juntamente com o Presidente da associação ou Diretor com poderes para tanto;
- V – fornecer cópia do comprovante de residência, admitida qualquer correspondência expedida por instituição pública e privada neste sentido.

§1º A SEMES poderá relativizar ou estabelecer outros critérios para a inscrição, através de Resolução específica ou por meio do Regulamento Técnico, conforme consulta junto aos participantes, visando manter o bom andamento das competições.

§2º Cumpridas as exigências, a SEMES expedirá a carteira de identificação do atleta, válida para o respectivo campeonato e que deverá por ele ser assinada.

§3º O pedido inicial de inscrição deverá ser protocolado dentro do prazo fixado pela SEMES e os pedidos posteriores no prazo a ser fixado no Regulamento Técnico específico.

§4º Não poderão participar das competições previstas neste Regulamento os atletas com vínculo de trabalho em vigor junto a entidades de prática desportiva (clubes) na condição de atleta profissional de futebol, exclusivamente em território nacional e nos termos, da legislação em vigor, independente da sua situação cadastral junto a Confederação Brasi-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.508
FOLHA 02 DE 02

leira de Futebol (CBF) e demais Federações Estaduais, posto que referidas competições municipais não guardem relação de vínculo com tais entidades de administração do desporto. §5º O setor competente da SEMES poderá receber inscrição de atleta apenas por prazo pela Justiça Desportiva, sem com isso habilitá-lo a adquirir condição de jogo, mas tendo o objetivo de apenas garantir o prazo legal de inscrição para as competições, sendo que o atleta somente terá condição de jogo após cumprir a pena por prazo a que esteja sujeito.” (NR)

Art. 2º Dá nova redação ao caput do art. 22 do anexo II “REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL”, da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

“Art. 22. Cada equipe poderá inscrever até 25 (vinte e cinco) atletas por temporada.”(NR)

Art. 3º Dá nova redação ao art. 29 do anexo II “REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL”, da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

“Art. 29. No campeonato da categoria veterano, o limite de idade mínima será de 35 (trinta e cinco) anos completos.”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas com aplicação somente aos campeonatos posteriores à sua vigência.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto altera dispositivos da Lei nº 8.474/2008 que aprova o código de justiça desportiva do município de Sorocaba (CJDMS) e o regulamento geral dos campeonatos municipais de futebol (RGCMF) e dá outras providências. Alteramos especificamente o artigo 21 do anexo II “Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol”, retirando da lei a restrição à participação dos atletas “estrangeiros”, ou seja, aqueles vindos de outras cidades.

Assim, haverá abertura para que todos os atletas interessados possam se inscrever, nos vários campeonatos municipais, mesmo não tendo residência ou sendo eleitores em Sorocaba. Frisamos que o artigo 2º do Projeto estabelece a aplicação da lei somente às inscrições de atletas nos campeonatos que se iniciarem posterior ente à entrada em vigência da Lei.

A restrição presente na Lei nº 8.474/2008, que pretendemos retirar, criou vários embaraços nos campeonatos, com recursos dos clubes junto aos órgãos competentes, bem como a mudança de domicílio de muitos atletas, somente para participar dos campeonatos municipais, como forma de burlar a lei. Por último, frisa os que a maioria dos clubes deseja a retirada dessas restrições, com vistas ao bom andamento dos campeonatos amadores do Município de Sorocaba. Portanto, a limitação do número de atletas acabou criando uma reserva de mercado para jogadores estrangeiros, inflacionando a sua contratação e inscrição, de forma prejudicial aos clubes e ao bom espetáculo esportivo.

Assim nobres pares, entendemos plenamente justificada a presente proposição, posto que, solicito o apoio dos nobres pares na apreciação e sua posterior aprovação.

S/S., 28 de março de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Vereador





LEI Nº 9.881, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Altera dispositivos da Lei nº 8.474/2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 121/2011 – autoria do Vereador HÉLIO APARECIDO DE GODOY.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 21 do Anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

“Art. 21. Poderão participar das competições todos os atletas interessados independente de residência ou domicílio eleitoral no Município de Sorocaba, que forem previamente inscritos por sua equipe no setor competente da SEMES, nas condições a seguir estabelecidas:

I – ter nascido nos anos exigidos pela categoria;

II – apresentar, no ato da inscrição, o original ou fotocópia autenticada em cartório de documento oficial de identidade, que contenha foto;

III – juntar 2 (duas) fotografias 3x4 recentes;

IV – preencher o formulário oficial da SEMES, assinando-o juntamente com o Presidente da associação ou Diretor com poderes para tanto;

V – fornecer cópia do comprovante de residência, admitida qualquer correspondência expedida por instituição pública e privada neste sentido.

§1º A SEMES poderá relativizar ou estabelecer outros critérios para a inscrição, através de Resolução específica ou por meio do Regulamento Técnico, conforme consulta junto aos participantes, visando manter o bom andamento das competições.

§2º Cumpridas as exigências, a SEMES expedirá a carteira de identificação do atleta, válida para o respectivo campeonato e que deverá por ele ser assinada.

§3º O pedido inicial de inscrição deverá ser protocolado dentro do prazo fixado pela SEMES e os pedidos posteriores no prazo a ser fixado no Regulamento Técnico específico.

§4º Não poderão participar das competições previstas neste Regulamento os atletas com vínculo de trabalho em vigor junto a entidades de prática desportiva (clubes) na condição de atleta profissional de futebol, exclusivamente em território nacional e nos termos, da legislação em vigor, independente da sua situação cadastral junto a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e demais Federações Estaduais, posto que referidas competições municipais não guardem relação de vínculo com tais entidades de administração do desporto.

§5º O setor competente da SEMES poderá receber inscrição de atleta apenas por prazo pela Justiça Desportiva, sem com isso habilitá-lo a adquirir condição de jogo, mas tendo o objetivo de apenas garantir o prazo legal de inscrição para as competições, sendo que o atleta somente terá condição de jogo após cumprir a pena por prazo a que esteja sujeito.” (NR)

Art. 2º Dá nova redação ao caput do art. 22 do anexo II “REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL”, da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

“Art. 22. Cada equipe poderá inscrever até 25 (vinte e cinco) atletas por temporada.” (NR)



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.881, de 21/12/2011 – fls. 2.

Art. 3º Dá nova redação ao art. 29 do anexo II “REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL”, da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

“Art. 29. No campeonato da categoria veterano, o limite de idade mínima será de 35 (trinta e cinco) anos completos.”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas com aplicação somente aos campeonatos posteriores à sua vigência.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.881, de 21/12/2011 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto altera dispositivos da Lei nº 8.474/2008 que aprova o código de justiça desportiva do município de Sorocaba (CJDMS) e o regulamento geral dos campeonatos municipais de futebol (RGCMF) e dá outras providências. Alteramos especificamente o artigo 21 do anexo II "Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol", retirando da lei a restrição à participação dos atletas "estrangeiros", ou seja, aqueles vindos de outras cidades.

Assim, haverá abertura para que todos os atletas interessados possam se inscrever, nos vários campeonatos municipais, mesmo não tendo residência ou sendo eleitores em Sorocaba. Frisamos que o artigo 2º do Projeto estabelece a aplicação da lei somente às inscrições de atletas nos campeonatos que se iniciarem posterior ente à entrada em vigência da Lei.

A restrição presente na Lei nº 8.474/2008, que pretendemos retirar, criou vários embaraços nos campeonatos, com recursos dos clubes junto aos órgãos competentes, bem como a mudança de domicílio de muitos atletas, somente para participar dos campeonatos municipais, como forma de burlar a lei.

Por último, frisa os que a maioria dos clubes deseja a retirada dessas restrições, com vistas ao bom andamento dos campeonatos amadores do Município de Sorocaba. Portanto, a limitação do número de atletas acabou criando uma reserva de mercado para jogadores estrangeiros, inflacionando a sua contratação e inscrição, de forma prejudicial aos clubes e ao bom espetáculo esportivo.

Assim nobres pares, entendemos plenamente justificada a presente propositura, posto que, solicito o apoio dos nobres pares na apreciação e sua posterior aprovação.

S/S., 28 de março de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Vereador